



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 58/2020

Dispõe sobre violação, subtração e tentativa de subtração de cabos, fios de cobre, relógios e congêneres instalados em bens do patrimônio público municipal e dá outras providências

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A violação, subtração e tentativa de subtração de cabos, fios de cobre, relógios e congêneres instalados em bens do patrimônio público municipal sujeitará o autor ou seu responsável, sem prejuízo das demais sanções civis e penais, à aplicação de multa administrativa equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada ato praticado, dobrando-se o valor no caso de reincidência.

§ 1º No caso de furto de cabos e fios de cobre instalados em escolas de educação infantil e fundamental e unidades de saúde, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º O valor da multa estabelecida nesta lei será reajustada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, deve ser adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º Até o vencimento da multa, o autor ou seu responsável poderá firmar Termo de Compromisso de Reparação com o Município e com a comprovação do seu integral cumprimento, ficará afasta a incidência da multa prevista nesta Lei.

§ 4º O Termo de Compromisso de Reparação fixará como contrapartida ao infrator, preferencialmente, o pagamento do valor dos cabos e fios violados e/ou furtados, dos serviços necessários para sua reposição ao local de origem e ressarcimento dos demais danos de ordem material e moral porventura ocasionados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º A celebração do Termo de Compromisso de Reparação não afastará a reincidência em caso de nova infração.

§ 6º Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados por lei civil, responderão pelas penalidades de multa os pais, tutores ou responsáveis legais que são legitimados, neste caso, para a celebração do Termo de Compromisso de Reparação.

§ 7º Em caso da prática da infração administrativa mediante concurso de agentes, todos são considerados solidariamente responsáveis pelo pagamento da multa, sendo admitida a celebração isolada de Termos de Compromisso de Reparação.

§ 8º O Termo de Compromisso de que trata esta lei, nos termos do artigo 5º § 6º da Lei Federal nº 7.347/85, terá eficácia de título executivo extrajudicial.

§ 9º A responsabilidade administrativa de que trata esta lei independe das esferas civil e penal.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sorocaba, 17 de março de 2020.

HUDSON PESSINI

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

A violação, subtração e tentativa de subtração de cabos, fios de cobre, relógios e congêneres em nossa cidade vêm aumentando vertiginosamente.

Quando esses fatos ocorrem em prédios públicos, a população é prejudicada com a interrupção de serviços públicos essenciais decorrentes da ausência de energia elétrica tais como a suspensão de aulas e atendimento em unidades de saúde, perda de alimentos, medicamentos e vacinas estocadas, causando enorme prejuízo à população.

Reportagem da TV Tem, filiada da Rede Globo, transmitida em fevereiro de 2018¹ já noticiava que durante o prazo de 06 (seis) meses haviam ocorrido cerca de “sessenta furtos de relógios de energia e fios de cobre em prédios públicos da cidade”, com prejuízo financeiro para a Prefeitura “em torno de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada vez que uma unidade é furtada ou violada”.

O presente projeto de lei vem no intuito de tornar o fato, além das implicações pensais e civis que enseja, também uma infração administrativa sujeita à multa.

Com isso, pretende-se contribuir para a proteção do patrimônio público municipal, combater a prática da infração e criar um mecanismo mais célere para que o Município e conseqüentemente toda a população possa ser ressarcida dos seus prejuízos.

O valor da multa estabelecida é proporcional ao valor dos danos estimados ao Município, sendo possibilitada a celebração de um Termo de Compromisso de Reparação em que o infrator se obriga, preferencialmente, a ressarcir os custos do Município e com isso ver afastada a incidência da multa.

1

https://www.google.com/search?xsrf=ALeKk026q29jPZmrsXMCCjtMepNoh6sY3Q%3A1584123689049&ei=Kc9rXr7QAqm_5OUP2fC0qAQ&q=furto+fios+cobre+sorocaba+preocupam&oq=furto+fios+cobre+so+rocaba+preocupam&gs_l=psy-ab.3..33i160l2.1225677.1227091..1228126...2.0..0.200.1603.0j11j1.....0....1..gws-wiz.....35i39j33i22i29i30.CxLeun3hAGs&ved=0ahUKEwj-iJDOijjoAhWpH7kGHV/k4DUUQ4dUDCAs&uact=5



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Tal Termo terá eficácia de título executivo extrajudicial e sendo descumprido, será cobrado pelo Município com a possibilidade de inscrição na dívida ativa, protesto e demais medidas previstas em lei.

O projeto também prevê que, em caso de a infração ser praticada por menores de idade, a multa recairá sobre seus pais, tutores ou responsáveis que ficarão legitimados, por consequência, a firmar o Termo de Compromisso de Reparação.

Dessa forma, o presente projeto vai ao encontro dos anseios da população e representam uma medida à altura da gravidade da infração.

Dessa forma, submeto o presente projeto aos nobres pares na certeza de que vislumbrarão seu mérito e interesse público, rogando por sua aprovação.

Sorocaba, 17 de março de 2020.

HUDSON PESSINI
Vereador